

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, ex-prefeito de João Lisboa/MA, em razão da impugnação parcial, conforme descrito no relatório que antecedeu este voto, das despesas realizadas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Peja repassados em 2005 e 2006.

2. Regularmente citado e transcorrido o prazo regimental sem seu comparecimento aos autos, o responsável deve ser considerado revel, “dando-se prosseguimento ao processo”, como frisou a unidade técnica, eis que não existem “nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, propõe-se que as contas sejam julgadas irregulares e que seja condenado em débito, bem como aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.”

3. Com esse quadro, acolho os pareceres uniformes e voto pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação do débito apurado e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de julho de 2015.

ANA ARRAES
Relatora